

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 016/2021 - DER/DF DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E M. R. S DA ROCHA EIRELI OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS NOVOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS, PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E VANS DAS MARCAS CHERY E CITROEN.

PROCESSO SE-GDF Nº 00113-00012151/2020-02

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: O DISTRITO FEDERAL, por meio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **00.070.532/0001-03**, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 14/05/2018, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010; e

1.2. CONTRATADA: A **M.R.S DA ROCHA ME**, inscrita no CNPJ nº **10.415.328/0001-22**, com sede na ST SCIA Quadra 15, Conjunto 01, nº 05, lote 05, Cidade do Automóvel, Zona Industrial (Guará), CEP 71.250-005, Telefone/Fax: (61) 3465-7292, e-mail roger0584@gmail.com ou rogerio0584@brturbo.com.br, neste ato representado pelo Senhor **MARCOS ROGÉRIO SALGUEIRO DA ROCHA**, diretor comercial, portador do Documento de Identidade RG nº 1.039.945 SSP-DF e inscrito no CPF: 416.580.351-00, na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente instrumento tem por fundamento legal o **Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 079/2020 - DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 58646962)**, devidamente homologado (SEI 61140900), **Proposta de Preços (61112848)**, de 12/04/2021, e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a **prestação de serviços, sob demanda, de fornecimento de peças, acessórios novos genuínos ou originais para a manutenção dos veículos e vans das marcas CHERY e CITROEN**, da frota do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-DF, tudo conforme especificações nos anexos do **Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 079/2020 - DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 58646962)**, e a proposta da Contratada (SEI 61112848) que passam a integrar o presente Termo, conforme abaixo especificada:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Desconto porcentual	Valor Total R\$
01	Fornecimento de peças, acessórios novos genuínos ou originais para a manutenção dos veículos e vans da marca CHERY (AMPLA CONCORRÊNCIA)	CHERY	UND	20	15,01%	R\$ 134.441,43
02	Fornecimento de peças, acessórios novos genuínos ou originais para a manutenção dos veículos e vans da marca CITROEN (EXCLUSIVO ME/EPP)	CITROEN	UND	03	3,68%	R\$ 38.224,74
VALOR TOTAL R\$ 172.666,17 (cento e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos)						R\$ 172.666,17

3.2. No caso de peça ORIGINAL o desconto será DPO e corresponderá a DPG x 1,5.

TIPO DE PEÇAS	SIGLA DO DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG	DPG x 1,0
Peças Originais	DPO	DPG x 1,5

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93, conforme especificação contida no **Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 079/2020 - DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 58646962)**, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará **em local a ser definido pelo DER/DF.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no **Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 079/2020 - DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 58646962)**, e na proposta aceita pelo DER-DF (SEI 61112848) e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

6.2. Integra o presente Contrato o **Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 079/2020 - DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 58646962)**, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

6.3. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

6.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

6.6. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

6.7. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

6.8. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

DAS OBRIGAÇÕES DO DER-DF:

6.9. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

6.10. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

6.11. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.12. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

6.13. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor estimativo total do presente Contrato, sob demanda, é de **R\$ 172.666,17 (cento e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos)**, procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual - [Lei Distrital nº 6.778, de 06/01/2021](#).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, no exercício de 2021, com a emissão de Nota de Empenho, em momento oportuno, mediante solicitação do Gestor do Contrato::

I – Unidade Orçamentária: 26.205.

II – Programa de Trabalho: 26.782.4039-0002.

III – Natureza da Despesa: 339030

IV – Fonte de Recursos: 183

8.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

8.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da CONTRATADA, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA (art. 2º do [Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016](#)), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

9.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

9.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, ou seja, no valor de **R\$ 3.453,32** (três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), a ser enviado ao comprovante de recolhimento ao Gestor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.2. A garantia do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão/ constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

10.3. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

12.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

14.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

14.3. As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

15.1. O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.2. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

17.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2. Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

20.1. Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. O DER/DF, por meio de Ordem Serviço, designará servidor(es) para a gestão e fiscalização da execução do contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos arts. 41 ao 46 do [Decreto nº 32.598, de 15/12/2010](#)), nos arts. 39 ao 70 da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SGMPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#), bem como no art. 11 do [Decreto nº 39.978, de 25/07/2019](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

23.1. Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL -
DER/DF

MARCOS ROGÉRIO SALGUEIRO DA
ROCHA

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral - DG

M.R.S DA ROCHA ME
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 21/05/2021, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROGERIO SALGUEIRO DA ROCHA, Usuário Externo**, em 25/05/2021, às 06:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **62363428** código CRC= **1C6BCEDB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF